



Contrato nº 06/2018

Contrato de Prestação de Serviços de Faxina

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA, brasileiro, solteiro (arqueólogo), residente na Rua Rachid J. Abraão, nº 80, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, inscrito no CPF sob o nº 043.211.876-48, aqui designada CONTRATANTE, e a Srª ROSELI APARECIDA PINHEIRO, brasileira, solteira, faxineira, CPF nº 058.501.056-03 e RG MG-17.523.063, NIT nº 190.355.752 -21, residente na Rua Teófilo Paulo Abbud, nº 535, fundos, Bairro Vila dos Franceses, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

O presente contrato é formalizado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a realização de serviços periódicos de faxina nas dependências da contratante, incluindo a limpeza de todos os móveis, equipamentos e utensílios existentes em sua sede.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados três vezes por semana, em horários a serem ajustados entre as partes.

2.2. No caso de impedimento justificado de prestação do serviço nos dias indicados na cláusula 2.1, a realização poderá ser transferida para outro dia, mediante anuência prévia da contratante.

2.3. Todos os materiais de consumo que forem necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratante.

2.4. Os serviços deverão ser realizados pela própria contratada, sendo que, na hipótese de esta trazer consigo algum acompanhante, este será de sua inteira responsabilidade, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

2.5. Correrão por conta da contratada as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços e com alimentação durante o período em que durarem suas atividades, caso julgue necessário.

2.6. A contratada poderá ser responsabilizada civilmente na hipótese de ocorrer qualquer dano no prédio, instalações, móveis e equipamentos da contratante, provocado por sua ação ou omissão.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

3 – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem duração de 20 (vinte) dias, vigorando no período de 14 de junho a 03 de julho de 2018.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 70,00** (setenta reais) por faxina, ficando o custo deste contrato, ao longo de sua vigência, estimado em **R\$ 700,00** (setecentos reais), considerando a previsão de realização de 10 (dez) faxinas ao longo da vigência deste contrato.

4.2. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas, na unidade orçamentária correspondente à Câmara Municipal:

01.02 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara
01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

4.4. Na hipótese de ocorrer qualquer dano ao patrimônio da contratante durante a prestação dos serviços, havendo suspeita de participação ou negligência da contratada, poderá a contratante reter o valor de seu pagamento até que fique esclarecida a situação, para fins de cobertura dos danos.

5 – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, e a aplicação da cláusula 7.1.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da Comarca de Andrelândia-MG.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

7.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

7.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 14 de junho de 2018.

Câmara Munic. Bom Jardim de Minas
Flávio Sebastião de Paula - Presidente

Roseli Aparecida Pinheiro
Contratada

Testemunhas:

CPF.: 112.551.416-70
CPF.: 076.538.976-22